

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

São partes nesta “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”) e ofertante:

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria “A”, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, sala 03 - Fundos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

- II. e, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

Resolvem as partes celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) são realizadas com base na deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“AGE Emissora”), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita, e a constituição das Garantias (conforme definidas abaixo) é realizada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“RCA Emissora”), ambas realizadas em 04 de maio de 2018.

2. REQUISITOS

- 2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* A ata da AGE Emissora e a ata da RCA Emissora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Junta Comercial”) e publicadas nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II. *registro e inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá entregar 1 (uma) via original registrada da presente Escritura

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

de Emissão e seus eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva realização dos referidos registros;

- III. *depósito para distribuição e negociação.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (Segmento CETIP UTM), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 (Segmento CETIP UTM). As Debêntures somente poderão ser negociadas pelo respectivo Investidor Profissional (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17, todos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
- IV. *dispensa de registro na CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
- V. *registro das Garantias.* As Garantias deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), sendo: (i) em relação à Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) em relação aos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures (conforme definidos abaixo), nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito, nos certificados de registro dos Veículos e no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”); e
- VI. *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, desde que o registro aqui tratado seja devidamente regulamentado pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código, até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a locação de veículos automotores de quaisquer espécies, tipos, marcas e modelos, para terceiros, quer sejam pessoas naturais (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas ou a estas equiparadas), e a prestação de serviços de gerenciamento de frota automotiva.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº - - 8269

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, da seguinte forma: (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos recursos para a aplicação em CDBs (conforme definidos abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.19.10 abaixo ("Valor Para Aplicação nos CDBs"); (ii) no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a aquisição de novos veículos para o aumento e a reposição da frota da Emissora ("Valor Para Aquisição de Veículos"); (iii) até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para refinanciamento de dívidas da Emissora ("Refinanciamento de Dívidas"), observado o disposto na Cláusula 6.19 abaixo; e (iv) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para reforço de caixa da Emissora visando à realização de negócios na sua gestão ordinária.
- 4.2 Os contratos de financiamento a serem liquidados pela Emissora, no âmbito do Refinanciamento de Dívidas, encontram-se listados no **Anexo I** ("Contratos de Financiamento") à presente Escritura de Emissão, em ordem de prioridade de liquidação, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e 6.19.7.2 abaixo.
- 4.3 Se o valor para liquidação do próximo Contrato de Financiamento na ordem de prioridade constante do **Anexo I**, for maior que o saldo remanescente para Refinanciamento de Dívidas este Contrato de Financiamento não será liquidado, devendo o Agente Fiduciário seguir para o próximo Contrato de Financiamento na ordem de prioridade constante do **Anexo I**, até que esta lista se esgote.
- 4.4 Após a liquidação de todos os Contratos de Financiamento pela Emissora, caso haja algum valor, relativo ao Refinanciamento de Dívidas, remanescente na Conta de Liberação (conforme abaixo definida), a Emissora poderá requerer ao Agente Fiduciário a liberação deste valor remanescente, o qual deverá ser utilizado pela Emissora para aquisição de novos veículos, na forma da Cláusula 4.1(ii), observados os procedimentos das Cláusulas 6.19.1 e seguintes.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1 A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder" ou, conforme o caso, o "Banco Custodiante" ou "Banco Emissor"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conjunto com o BANCO CAIXA GERAL – BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38 ("Coordenador Contratado" e em conjunto com o Coordenador Líder os "Coordenadores"), sob o regime misto de colocação, sendo R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em regime de garantia firme de subscrição e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em regime de melhores esforços de distribuição, de acordo com o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Segunda Emissão Pública da Maestro*

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Locadora de Veículos S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenadores
 (“Contrato de Distribuição”).

- 5.1.1 Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 5.1.2 Para os fins desta Cláusula, consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 5.1.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 5.1.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise sobre constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.
- 5.1.5 Nos termos do artigo 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que haja colocação de Debêntures que perfaçam, no mínimo, de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, devidamente ratificado por deliberação societária da Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.
- 5.1.6 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- I. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou
 - II. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita. Caso a condição prevista não seja

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes, SP.
8269
Registrado sob nº

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

implementada, a sua ordem será cancelada.

5.2 *Forma e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data(s) de Integralização"), admitindo ágio ou deságio sobre o preço de subscrição, aplicados a todos os investidores em igualdade de condições.

5.3 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.4 *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 8.000 (oito mil) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6.9 *Banco Liquidante.* O banco liquidante da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

6.10 *Escriturador.* O escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S/A – Custódia de Terceiros instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo,

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 0269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).

- 6.11 *Garantia de Alienação Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora, como alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas celebram, nesta data, o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Contrato de Alienação de Veículos"), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4728/65"), certos veículos de propriedade da Emissora, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emissora.
- 6.11.1 O total do Valor Tabela FIPE (conforme definido abaixo) dos veículos alienados fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, nos termos do Contrato de Alienação de Veículos ("Veículos Alienados em Garantia das Debêntures"), deverão, observados os procedimentos dispostos na Cláusula 6.19 abaixo, corresponder, desde a primeira liberação de valores da Conta de Liberação até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da diferença entre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração ("Saldo Devedor"), subtraído do valor retido na Conta de Liberação ("Limite Mínimo Global"), sendo certo que até a primeira liberação de valores da Conta de Liberação o Limite Mínimo Global não precisará ser observado.
- 6.11.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Valor Tabela FIPE" significa, com relação a cada um dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, 100% (cem por cento) do valor do respectivo veículo, de acordo com a mais recente tabela de preços médios de veículos divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas no site <http://veiculos.fipe.org.br/> ("Tabela FIPE"), na forma prevista no Contrato de Alienação de Veículos. Para fins de apuração do Valor Tabela FIPE deverão ser utilizados os valores indicados na Tabela FIPE para o ano modelo de cada um dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, não devendo ser utilizado o valor indicado para veículos "Zero KM".
- 6.12 *Cessão Fiduciária.* A Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante celebram, nesta data, um contrato de cessão fiduciária em garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação de Veículos "Contratos de Garantia") por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas, ou que venham

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 8269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº - - 8 2 6 9

a ser assumidas pela Emissora, relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão: (i) os direitos creditórios da Emissora decorrentes de contratos de locação celebrados com alguns clientes da Emissora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção de determinados direitos creditórios cuja cessão fiduciária estará sujeita a determinadas condições suspensivas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) os direitos decorrentes da titularidade da Conta de Liberação, da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) e da conta vinculada nº 130085364 mantida pela Emissora junto ao Banco Santander, agência nº 2271 ("Conta de Depósito"), (iii) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido nas Contas (conforme abaixo definido), (iv) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados nas Contas, bem como (v) todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade das Contas, (vi) os certificados de depósitos bancário de sua titularidade, no valor total e principal equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor efetivamente subscrito e integralizado de Debêntures ("CDBs"), do Banco Emissor, assim como todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes do CDBs, incluindo, mas não se limitando (a) aos recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele relacionados, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, e (b) os direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Emissor pelos recursos recebidos e/ou que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento dos CDBs mantidos a qualquer tempo na conta corrente nº 493966, agência 0001, mantida junto ao Banco Emissor ("Conta Vinculada" e em conjunto com a Conta de Liberação e a Conta Depósito, "Contas"), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, as "Garantias").

- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 04 de maio de 2018 ("Data de Emissão").
- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.467 (mil, quatrocentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"), sem prejuízo de eventual liquidação antecipada observadas as hipóteses dispostas nesta Escritura de Emissão.
- 6.15 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de vencimento antecipado das Debêntures ou outras hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente em 48 (quarenta e oito) parcelas, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira devida em 10 de junho de 2018 e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), sem prejuízo de eventual liquidação antecipada observadas as hipóteses dispostas nesta Escritura de Emissão, conforme tabela de amortização

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1.	10 de junho de 2018	2,0833%
2.	10 de julho de 2018	2,1276%
3.	10 de agosto de 2018	2,1739%
4.	10 de setembro de 2018	2,2222%
5.	10 de outubro de 2018	2,2727%
6.	10 de novembro de 2018	2,3255%
7.	10 de dezembro de 2018	2,3809%
8.	10 de janeiro de 2019	2,4390%
9.	10 de fevereiro de 2019	2,5000%
10.	10 de março de 2019	2,5641%
11.	10 de abril de 2019	2,6315%
12.	10 de maio de 2019	2,7026%
13.	10 de junho de 2019	2,7777%
14.	10 de julho de 2019	2,8571%
15.	10 de agosto de 2019	2,9411%
16.	10 de setembro de 2019	3,0302%
17.	10 de outubro de 2019	3,1249%
18.	10 de novembro de 2019	3,2257%
19.	10 de dezembro de 2019	3,3332%
20.	10 de janeiro de 2020	3,4482%
21.	10 de fevereiro de 2020	3,5713%
22.	10 de março de 2020	3,7036%
23.	10 de abril de 2020	3,8460%
24.	10 de maio de 2020	3,9999%
25.	10 de junho de 2020	4,1665%
26.	10 de julho de 2020	4,3477%
27.	10 de agosto de 2020	4,5453%
28.	10 de setembro de 2020	4,7617%
29.	10 de outubro de 2020	4,9998%
30.	10 de novembro de 2020	5,2629%
31.	10 de dezembro de 2020	5,5553%
32.	10 de janeiro de 2021	5,8821%
33.	10 de fevereiro de 2021	6,2497%
34.	10 de março de 2021	6,6663%
35.	10 de abril de 2021	7,1425%
36.	10 de maio de 2021	7,6919%

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 8269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

37.	10 de junho de 2021	8,3328%
38.	10 de julho de 2021	9,0903%
39.	10 de agosto de 2021	9,9992%
40.	10 de setembro de 2021	11,1102%
41.	10 de outubro de 2021	12,4988%
42.	10 de novembro de 2021	14,2841%
43.	10 de dezembro de 2021	16,6645%
44.	10 de janeiro de 2022	19,9969%
45.	10 de fevereiro de 2022	24,9952%
46.	10 de março de 2022	33,3248%
47.	10 de abril de 2022	49,9808%
48.	Data de Vencimento	100,0000%

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 8769

6.16 **Remuneração.** As Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”).

6.16.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº -- 8 2 6 9

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI: produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores da Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

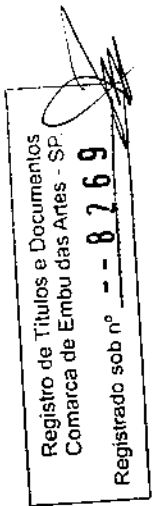
Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº -- 8269

- (I) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (II) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (III) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (IV) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (V) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.16.2 A Remuneração será devida desde a Data de Emissão e será paga mensalmente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, junto com as amortizações, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2018 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo de eventual liquidação antecipada observadas as hipóteses dispostas nesta Escritura de Emissão.
- 6.16.3 O Período de Capitalização da Remuneração, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período ("Período de Capitalização").
- 6.16.4 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
- 6.16.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será aplicado no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa oficial substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares às Debêntures a fim de preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva Automática"). Caso não seja possível a adoção da Remuneração Substitutiva Automática, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Remuneração Substitutiva Acordada") e, se for o caso, sobre o novo cronograma de liquidação das Debêntures estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, desde a data em que não houve a divulgação da Taxa DI ou em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, conforme o caso, até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

- 6.16.6 Na hipótese prevista na Cláusula 6.16.5 acima, caso não seja possível adotar a Remuneração Substitutiva Automática, ou caso não haja acordo sobre a Remuneração Substitutiva Acordada entre a Emissora e a maioria simples dos Debenturistas, inclusive nas hipóteses de impossibilidade de instalação e/ou de deliberação, por qualquer motivo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.16.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDI, no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.
- 6.17 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.
- 6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, promover o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo descrita ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Para tal, a Emissora deverá notificar individualmente a totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3 ou, a seu exclusivo critério, publicar aviso aos Debenturistas na forma da Cláusula 6.25 abaixo, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, prestando todas as informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, com no mínimo 21 (vinte e um) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

$$VRA = (PU + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo;

PU = saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração na data do Resgate Antecipado Facultativo, definido conforme Cláusula 6.16.1;

P = corresponde a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);

Pr = prazo residual, definido como a quantidade de dias úteis entre a Data de Vencimento e a data do Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.18.1 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 6.18 acima e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.18.2 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3.
- 6.18.3 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.18.4 A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser em um dia útil.
- 6.19 *Liberação do Valor de Integralização das Debêntures.* Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, creditados em conta vinculada de titularidade da Emissora, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta de Liberação"), serão cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, sendo liberados nos termos das Cláusulas 6.19.1, 6.19.6 e 6.19.10 abaixo.
- 6.19.1 A parte dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures equivalente ao Valor Para Aquisição de Veículos será transferida à conta corrente de titularidade da Emissora devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária, de livre movimentação da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), na medida em que forem constituídas, mediante registro no SNG, as garantias correspondentes aos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, da seguinte forma:
- I. a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para Banco Custodiante, notificação na forma e no prazo previstos na Cláusula 6.19.4 indicando o valor que pretende transferir para a Conta de Livre Movimentação, acompanhado do Termo de Atualização (conforme definido no Contrato de Alienação de Veículos), bem como os demais documentos necessários ao registro da alienação fiduciária em garantia, perante o SNG, de Veículos Alienados em Garantia das

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Debêntures, observada a necessidade de manutenção do Limite Mínimo Global;
e

- II. no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro no SNG de Veículos Alienados em Garantia das Debêntures suficientes para que o Limite Mínimo Global permaneça atendido, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante que transfira os recursos à Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 6.19.2 a 6.19.5 desta Escritura de Emissão ("Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos").

6.19.2 A liberação dos recursos referidos na Cláusula 6.19.1 acima será realizada em tantas Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos quanto forem solicitadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, até o limite do Valor Para Aquisição de Veículos.

6.19.3 A realização de cada Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos, na forma prevista na Cláusula 6.19.1 acima, estará sujeita à condição de que a Emissora esteja em cumprimento com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do Limite Mínimo Global.

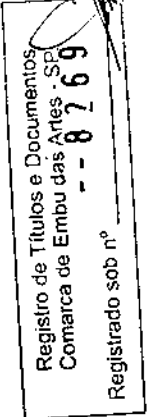
6.19.4 A realização de cada uma das Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos se dará mediante solicitação e declaração escrita da Emissora ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo II** e com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data pretendida para a transferência, sempre precedida de validação do Agente Fiduciário, com base na declaração da Emissora na forma do **Anexo II** e na melhor ciência do Agente Fiduciário, de que até a data do pedido de Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos não está em curso Evento de Vencimento Antecipado.

6.19.4.1 A Emissora deverá, em até 60 (sessenta) dias após a realização de cada uma das Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos, informar ao Agente Fiduciário a destinação dos recursos indicando, com base na declaração da Emissora na forma do Anexo IV, marca, modelo, quantidade e valor pago por cada veículo, bem como, em conjunto com esta declaração, encaminhar as notas fiscais dos veículos discriminados.

6.19.5 O Banco Custodiante deverá realizar cada uma das Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos na forma prevista na Cláusula 6.19.2 acima: (i) no mesmo dia útil, caso receba a determinação do Agente Fiduciário, prevista no item II da Cláusula 6.19.1 acima, até as 14:00 horas de um dia útil; ou (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário prevista no item II da Cláusula 6.19.1 acima, após as 14:00 horas.

6.19.6 Os recursos destinados ao Refinanciamento de Dívidas serão liberados diretamente para as contas correntes das instituições financeiras que figurem como credoras nos Contratos de Financiamento, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para Banco Custodiante, notificação na forma e no prazo previstos na Cláusula 6.19.7, para que o Agente Fiduciário autorize a transferência de recursos da Conta de Liberação para a



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

respectiva conta de pagamento, dos valores necessários para a liquidação do(s) Contrato(s) de Financiamento em questão; e

- II. no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação referida no item I acima, o Agente Fiduciário determinará ao Banco Custodiante que transfira os recursos solicitados pela Emissora à respectiva conta de pagamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.19.7 a 6.19.9 desta Escritura de Emissão ("Liberação para Refinanciamento de Dívidas").

6.19.6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.19.1, a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de cada Liberação para Refinanciamento de Dívidas, enviar ao Agente Fiduciário o Termo de Atualização (conforme definido no Contrato de Alienação de Veículos), bem como os demais documentos necessários ao registro da alienação fiduciária em garantia, perante o SNG, de Veículos Alienados em Garantia das Debêntures cujo Valor Tabela FIPE observada a necessidade de manutenção do Limite Mínimo Global.

6.19.7 A realização de cada uma das Liberações para Refinanciamento de Dívidas se dará mediante solicitação e declaração escrita da Emissora ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo III**, com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data pretendida para a transferência, na qual deverão ser indicados quais dos Contratos de Financiamento serão quitados com a respectiva Liberação para Refinanciamento de Dívida, sempre precedida de validação do Agente Fiduciário, com base na declaração da Emissora na forma do **Anexo III** e na melhor ciência do Agente Fiduciário, de que até a data do pedido de Liberação para Refinanciamento de Dívida não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Para a efetivação da transferência pelo Banco Custodiante, a Emissora deverá ainda, na data da efetiva Liberação para Refinanciamento de Dívida, encaminhar ao Banco Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, comunicação dos credores evidenciando o valor a ser pago para quitação dos respectivos Contratos de Financiamento, bem como os dados para a operacionalização da transferência de recursos.

6.19.7.1 O Banco Custodiante deverá realizar cada uma das Liberações para Refinanciamento de Dívidas na forma prevista na Cláusula 6.19.9 abaixo: (i) no mesmo dia útil, caso receba a determinação do Agente Fiduciário, prevista no item II da Cláusula 6.19.6 acima, até as 14:00 horas de um dia útil; ou (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário prevista no item II da Cláusula 6.19.6 acima, após as 14:00 horas.

6.19.7.2 Os Contratos de Financiamento listados nos itens 10, 11 e 12 do **Anexo I** ("Contratos Progeren") não precisarão ser quitados na ordem de prioridade constante do **Anexo I**, caso a respectiva data de Liberação para o Refinanciamento de Dívidas não corresponda ao dia 15 (quinze) do mês em questão. Nesse caso, a Emissora poderá solicitar a quitação dos Contratos de Financiamento listados nos itens subsequentes aos Contratos Progeren, até o próximo dia 15 (quinze) do mês subsequente ("Data Autorizada"), quando, necessariamente o Banco Custodiante deverá quitar o Contrato Progeren que não foi pago conforme ordem de prioridade.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 0269

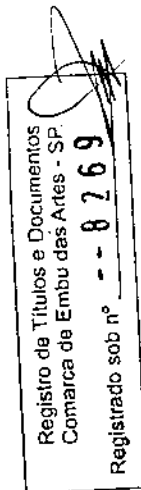
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

- 6.19.7.3 Na hipótese prevista na Cláusula 6.19.7.2 acima, a Emissora se compromete a observar todos os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 6.19.6 a 6.19.7 acima para que o respectivo Contrato Progeren seja devidamente quitado na Data Autorizada, devendo o Agente Fiduciário suspender as Liberações para o Refinanciamento de Dívidas até que haja o pagamento do Contrato Progeren em questão.
- 6.19.8 A liberação dos recursos referidos na Cláusula 6.19.6 acima será realizada em tantas Liberações para Refinanciamento de Dívidas quanto solicitadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, até o valor equivalente ao Refinanciamento de Dívidas, limitada à quitação de, no máximo, 20 (vinte) Contratos de Financiamento por dia.
- 6.19.9 Não haverá qualquer ordem de prioridade ou preferência entre as Liberações do Valor Para Aquisição de Veículos e as Liberações para Refinanciamento de Dívidas, devendo ambas serem efetuadas quando solicitadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme previsto nesta Cláusula 6.19, observada a necessidade de manutenção do Limite Mínimo Global.
- 6.19.10 Os recursos destinados ao Valor Para Aplicação nos CDBs serão integralmente direcionados pelo Banco Custodiante, em até 1 (um) dia útil de cada Data de Integralização, para a aquisição dos CDBs, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.20 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 6.21 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 6.22 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 0269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

- 6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.24 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1, 6.24.2, 6.24.3 e 6.24.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.24.4 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):
- I. inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data do respectivo inadimplemento;
 - II. sem prejuízo do previsto na alínea XXIII, descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia que não seja regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, salvo se houver prazo específico diverso nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos quais não haverá notificação do Agente Fiduciário, e o referido prazo irá se iniciar da ocorrência do respectivo descumprimento, hipótese em que esse prevalecerá;
 - III. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
 - IV. falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias além das descritas nesta Escritura de Emissão e/ou qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado condenando ou determinando pagamento, pela Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme

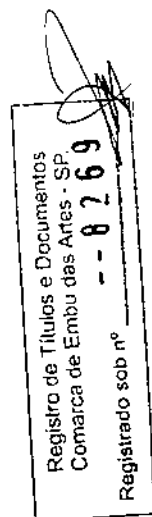
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

aplicável, sejam notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

- V. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- VI. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;
- VII. dissolução ou extinção da Emissora, pedido de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emissora, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- VIII. exceto nas hipóteses previstas no item IX abaixo, dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- IX. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, salvo se tal alteração societária (i) não resultar em troca ou compartilhamento do controle acionário, sendo o termo "controle" definido na forma do artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações, ou (ii) não resulte em diluição das participações societárias dos atuais acionistas em mais que 20% (vinte por cento), ou (iii) se tratar de incorporação em que (a) a Emissora incorpore uma de suas subsidiárias integrais e (b) não cause descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos), ou (iv) for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (v) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- X. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

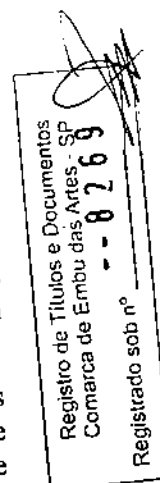
Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº - - 8 2 6 9

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



- XI. declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas ("Pagamentos aos Acionistas"), no caso de, considerando-se tal pagamento, pró-forma como se houvesse sido feito na data da verificação anterior dos Índices Financeiros estabelecidos no item XVIII abaixo, não serem observados os Índices Financeiros exigidos em tal data de verificação anterior, ou caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- XII. alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- XIII. constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos no item XII acima;
- XIV. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- XV. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar como locadora de veículos;
- XVI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



XVII. redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

XVIII. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora ou nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais consolidadas de 30 de junho de 2018, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"):

(1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 30 de junho de 2018 e 30 de setembro de 2018: (i) ser superior a 4,00 (quatro); ou (ii) ser superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), caso a Emissora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em Expansão de Frotas relativas a novos contratos de locação firmados pela Emissora;

(2) a partir do ano de 2019, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano: (i) ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); ou (ii) ser superior a 4,00 (quatro), caso a Emissora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Emissora;

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), no trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano, incluindo 2018;

(4) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(5) a razão entre a Dívida Líquida e a Frota Líquida não poderá ser superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos); e

(6) o eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("PADF") não pode ser superior a 0,07 (sete centésimos);

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se (A) "EBITDA" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora), (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; (B) "Dívida Líquida" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes"; (C) "Patrimônio Líquido" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; (D) "Frota Líquida" o valor da frota total da Emissora, incluindo respectivos acessórios, líquida da depreciação acumulada nos períodos de verificação; (E) "PADF" é a razão entre (a) a diferença, se negativa, entre: (i) a receita líquida da venda de veículos e (ii) o custo contábil dos veículos vendidos; e (b) o custo contábil da frota vendida, conforme apurado nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis; e (F) "Expansão de Frotas" é a diferença, apurada nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis, entre: (i) as aquisições de veículos operacionais conforme adições e/ou transferências (desconsideradas transferências para renovação) ao ativo imobilizado, e (ii) a receita bruta proveniente da venda de veículos.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas não recorrentes integram o cálculo do resultado não operacional.

Para os fins da apuração do EBITDA e da Dívida Líquida, previsto nos itens (1), (2) e (3) acima, caso a Emissora efetue a aquisição de quotas, ações ou participações societárias de quaisquer outras sociedades e que resulte no controle pela Emissora da(s) sociedade(s) adquirida(s), o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e a Dívida Líquida da Emissora, deverão ser somados, respectivamente, com o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e com a Dívida Líquida dessas sociedades adquiridas, relativos a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão, incluindo-se o período anterior à aquisição.

XIX. as garantias convencionadas nos Contratos de Garantia não forem devidamente registradas na forma descrita nos respectivos contratos, salvo se em decorrência de culpa ou dolo do Agente Fiduciário e/ou competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, se aplicável, ou se, por qualquer motivo e a qualquer momento, o saldo das garantias cedidas tornarem-se inferior ao valor mínimo estipulado nos respectivos Contratos de Garantia; a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação de Veículos) ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que os Veículos Alienados em Garantia das Debêntures ou a Cessão Fiduciária sejam inferiores ao valor mínimo estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, desde que não realizados os complementos e reforços de Garantias, conforme previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

XX. a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção material quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que o

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 0269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 8269

evento que deu causa a tal declaração ou garantia seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência;

- XXI. na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Debêntures;
 - XXII. caso seja contratada Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), rebaixamento do *rating* da Emissão em, no mínimo, 2 (dois) *notches* em relação ao primeiro *rating* da Emissão, eventualmente obtido;
 - XXIII. caso o Fluxo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não tenha observado o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos;
 - XXIV. não realização pela Emissora do depósito do Complemento do Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e
 - XXV. nas hipóteses de alteração ou transferência de controle do capital votante da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.
- 6.24.1 Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nos itens I, III, IV, V, VI, VII, XVI e XXI da Cláusula 6.24 acima, será a data em que ocorrer qualquer dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, quando o vencimento antecipado das Debêntures será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independente de notificação nesse sentido, devendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo do caráter automático do Evento de Vencimento Antecipado e de qualquer direito dos Debenturistas, notificar a Emissora da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) ocorrendo os demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos itens da Cláusula 6.24 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.24.2 abaixo, se tal Assembleia Geral de Debenturistas aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures mediante notificação à Emissora, com cópia à B3, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas aqui referida.
- 6.24.2 Na hipótese de ocorrência dos demais eventos mencionados no item (ii) da Cláusula 6.24.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação da Assembleia

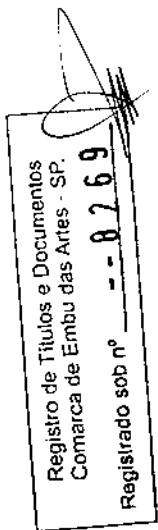
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Geral de Debenturistas no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data de sua realização.

- 6.24.3 Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.24.2 acima, ou na hipótese de impossibilidade de sua instalação e/ou de deliberação, por qualquer motivo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do previsto nas Cláusulas 9.5, 9.6 e 9.6.1 abaixo, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 6.24.1(ii), acima, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.24.4 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia à B3, efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (ii) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano pelo prazo residual definido como a quantidade de dias úteis entre a Data de Vencimento e a data do Data do Vencimento Antecipado, calculado conforme fórmula disposta na Cláusula 6.18 acima, (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto no item I da Cláusula 6.24, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado).
- 6.24.5 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.24.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 6.24.6 Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: (i) no âmbito da B3, o pagamento que for efetuado na data da declaração do vencimento antecipado e desde que esteja de acordo com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3; e (ii) fora do âmbito da B3, o pagamento que for efetuado após a data da declaração do vencimento antecipado.
- 6.24.7 Além das comunicações de que tratam a Cláusulas 6.24.2 e 6.24.4 acima, no que diz respeito às Debêntures eletronicamente custodiadas na B3, a mesma deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, e o pagamento somente será realizado no âmbito da B3 se ocorrer na mesma data, e desde que esteja de acordo com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.
- 6.25 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
-- 8269
Registrado sob nº

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas ou Comunicado ao Mercado” nos jornais normalmente utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, quais sejam, na data desta Escritura de Emissão, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

- 6.26 *Comunicações.* Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
Avenida Queiroz Filho, nº 1560 – Torre Beija Flor – 2º andar
05319-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Carlos Alves / Nilza Prioste
Telefone: +55 (11) 4785-0200
Correio Eletrônico: [mailto: debentures@maestrofrotas.com.br](mailto:debentures@maestrofrotas.com.br)

para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
CEP 04538-132, São Paulo - SP,
At.: Sras. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613
Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

III. para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar
CEP 06029-900, Osasco/SP
Departamento de Ações e Custódia
At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste / Marcelo Poli /
Rosinaldo Gomes
Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiari@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

IV. para o Banco Liquidante:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar
CEP 06029-900, Osasco/SP
Departamento de Ações e Custódia
At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste / Marcelo Poli /
Rosinaldo Gomes
Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº -- 8269

V. para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV
Praça Antonio Prado, nº 48 - 4º andar, Centro
At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 6.26.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 6.26.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
- 6.26.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 6.26.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
- 6.27 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está obrigada a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses contados do término de cada exercício social, cópia dos demonstrativos financeiros consolidados e

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 8269

auditados anuais completos da Emissora, acompanhados de parecer de um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda.; Ernst & Young Auditores Independentes S/S; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes ou outro auditor independente indicado pela Emissora e aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditor Independente"); demonstrativos estes que serão preparados de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("Demonstrativos Anuais"), os quais deverão, ainda, ser divulgados através de sua página na rede mundial de computadores;

- (b) juntamente com os Demonstrativos Anuais, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (ii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (c) juntamente com seus Demonstrativos Anuais e Demonstrativos Trimestrais, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros mencionados no item XVIII da Cláusula 6.24, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros mencionados no item XVIII da Cláusula 6.24, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) juntamente com seus Demonstrativos Anuais e Demonstrativos Trimestrais, conforme o caso, relatório listando todos os contratos de derivativos que a Emissora, suas controladas e coligadas tenham celebrado e estejam em vigor, incluindo seus principais termos e condições;
- (e) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável às companhias abertas, cópia das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a data da liquidação das Debêntures, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes ("Demonstrativos Trimestrais");
- (f) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive os dados financeiros

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº -- 8269

e atos societários necessários à realização do relatório previsto no item XV da Cláusula 8.13, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

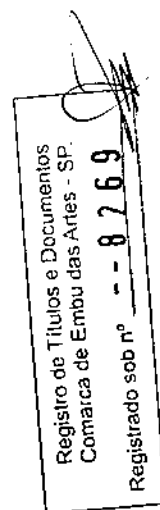
- (g) dentro de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.25 acima;
 - (h) “Avisos aos Debenturistas”, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto nos itens VII abaixo;
 - (j) organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, para os fins da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
 - (l) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário.
- II. submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emissora a exame por quaisquer empresa de auditoria independente registradas na CVM (“Auditora Independente”);
- III. disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº -- 0269

- IV. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- V. convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, não o faça;
- VI. informar ao Agente Fiduciário em até 02 (dois) dias úteis a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- VII. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- IX. não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*;
- X. não realizar, a partir da Data de Emissão, novas operações financeiras com Partes Relacionadas. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Partes Relacionadas" significa: (i) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (ii) todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (iii) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; (iv) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias; ou (v) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parentes;
- XI. notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer deliberação dos acionistas da Emissora relativa a Pagamentos aos Acionistas, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para qualquer Pagamento aos Acionistas;
- XII. notificar em até 2 (dois) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência de Mudança Adversa Relevante;
- XIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XIV. cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- XV. manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e o

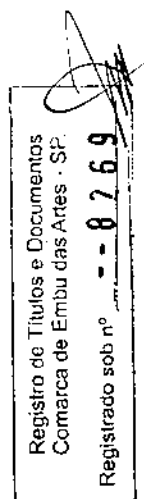
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



sistema de negociação no mercado secundário;

- XVI. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- XVIII. comunicar ao Agente Fiduciário, na data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fato Relevante") relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;
- XIX. contratar, caso seja requerido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, agência de classificação de risco para atribuir *rating* à presente Emissão, em escala nacional, a ser escolhida pela Emissora, dentre 4 (quatro) agências indicadas pelos Debenturistas na referida Assembleia Geral de Debenturistas ("Agência de Classificação de Risco"); e
- XX. caso seja contratada uma Agência de Classificação de Risco para atribuir *rating* a presente Emissão, enviar ao Agente Fiduciário: (i) em até 6 (seis) meses a contar da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item XIX acima, o primeiro relatório de *rating*; e (ii) atualização do *rating* da Emissão a ser realizada anualmente, tendo como base a data de apresentação do relatório emitido nos termos do item (i) acima, em até 10 (dez) dias contados da referida data.
- 7.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
- 7.1.2 O envio do relatório ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 7.1. (I) (c) prestar-se-á apenas para fins de arquivo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



7.2 As despesas a que se refere o item XVI da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- II. emissão de certidões, envio de documentos, fotocópias e digitalizações;
- III. contatos telefônicos e/ou *conference call*;
- IV. despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- VI. despesas para inclusão e baixa de gravames no SNG.

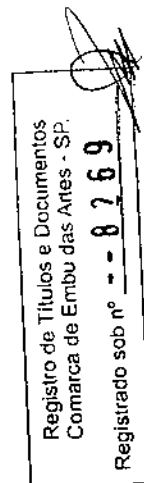
7.3 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma do item XVI da Cláusula 7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.4 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de pagar tais despesas.

7.5 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- I. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- II. submeter suas demonstrações financeiras à Auditora Independente;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



- III. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- IV. manter os documentos mencionados no item III acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- V. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- VI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer Fato Relevante; e
- VII. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, e que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, e declara:
- I. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
 - II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - III. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
 - IV. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - V. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - VI. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - VII. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - VIII. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

IX. que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

X. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e

XI. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outra emissão da própria Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção ou liquidação, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada.

8.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando sua substituição, que deverá ser providenciada pela Emissora com a maior brevidade possível.

8.5 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 8.269

- 8.7 O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da averbação mencionada na Cláusula 8.8, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.
- 8.8 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na Junta Comercial junto com a presente Escritura de Emissão.
- 8.9 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.25 acima.
- 8.10 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.12 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:
- I. receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:
- (a) Para a prestação de serviços de Agente Fiduciário, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerente à sua atuação em relação à Emissão.
- (b) Para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, sendo cada inclusão no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e por cada baixa o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- (c) A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº -- 8269

correspondentes ao pagamento.

- (d) A remuneração devida ao Agente Fiduciário será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata esta Cláusula, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
 - (e) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. No caso de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
 - (f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive as despesas pagáveis pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios; e
- III. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem aos itens acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº -- 8769

adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.13 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

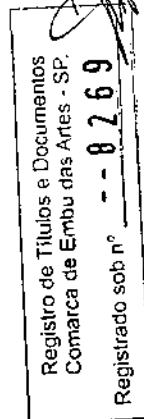
- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- II. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- III. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. custear: (i) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.I.(c) acima; e (ii) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- V. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na Junta Comercial; e os Contratos de Garantia sejam registrados, nos termos da Cláusula 2.1, V acima; adotando, no caso da

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº -- 8269

- omissão da Emissora, as restantes medidas eventualmente previstas em lei;
- VIII. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- IX. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XV abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- X. opinar sobre a suficiência das informações prestadas de modificações nas condições das Debêntures;
- XI. solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e o domicílio da Emissora;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XIII. convocar, quando necessário ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- XIX. comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) dias úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

inadimplemento;

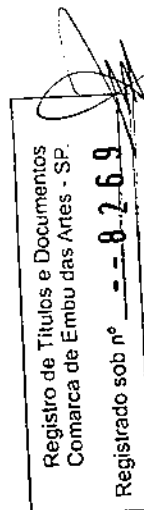
- XX. disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração a ser realizado pela Emissora;
- XXI. examinar proposta de substituição de bens das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- XXII. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- 8.13.1 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.14 No caso de inadimplemento de quaisquer condições, Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 8.15 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas: (i) quanto a Assembleia Geral

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº

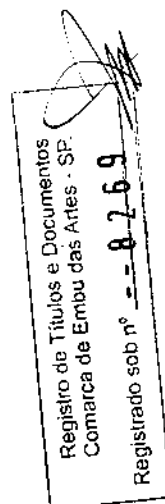
0269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



- de Debenturistas for instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) quanto a Assembleia Geral de Debenturistas for instalada em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes; sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 9.6.1 Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures, (ii) na Remuneração, (iii) no *quorum* de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas (iv) nos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive nos casos de opção por não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 6.24.1(ii) e de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, (v) nas Garantias, e (vi) nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.7 Para os efeitos de fixação de *quorum* desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Debêntures em Circulação").
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 10.1 A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - II. têm capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- VI. têm, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- VII. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
- VIII. suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- IX. as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- X. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais nas Debêntures;
- XI. inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii)

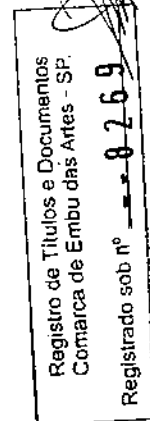
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar Mudança Adversa Relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- XII. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIII. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- XIV. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
- XV. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- XVI. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- XVII. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que o capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- XVIII. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos; e
- XIX. as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures.
- 10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. RENÚNCIA

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.



- 11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 12.1 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. ALTERAÇÕES

- 13.1 Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.
- 13.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.2 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.3 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 8269

- decisões.
- 14.4 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Emissão.
- 14.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.
- 14.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
15. FORO
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

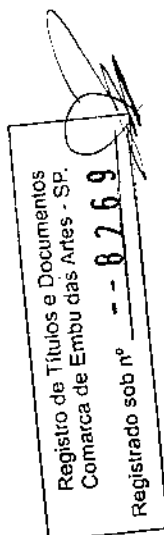
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de maio de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA MAESTRO LOCADORA
DE VEÍCULOS S.A., CELEBRADA EM 04 DE MAIO DE 2018 – PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3.



MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome: Fabio Leukowicz
Cargo: Diretor

Nome: CARLOS M. AUGER
Cargo: DIRETOR ADM. FIN.

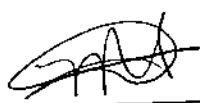
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA MAESTRO LOCADORA
DE VEÍCULOS S.A., CELEBRADA EM 04 DE MAIO DE 2018 – PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3.

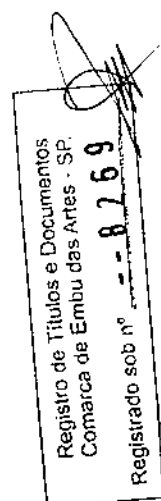
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Zélia Souza
Procurador



Nome:
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora



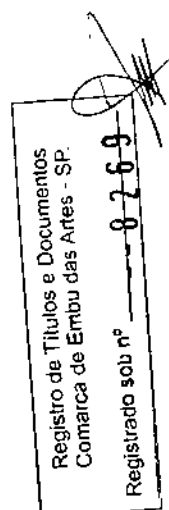
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA MAESTRO LOCADORA
DE VEÍCULOS S.A., CELEBRADA EM 04 DE MAIO DE 2018 – PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3.

Testemunhas:

Pedro Rodrigues
Nome: Pedro MARTINS LIMA Rodrigues
Id.: 124.201.837-97

Raddad
Nome: Ana Alice Antunes Raddad
Id.: 090.005.956-73



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES	
Protocolado e Microfilmado N°: TD 008910	Ao Cartório.....: 10.387,50
Reg. No 8269, LV. B	Ao Estado.....: 2.952,24
EMBU DAS ARTES, 10/05/2018	Ao IPESP.....: 2.020,64
JESSÉ BORGES FURIN	Reg. Civil.....: 546,71
ESCREVENTE	Trib. Justiça...: 712,91
	Ao Município...: 311,63
	Ao Min. Público: 498,60
	Condução/Outros: 0,00
	TOTAL.....: 17.430,23

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP
Jesse Borges Furin
Escrevente

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ANEXO I

Contratos de Financiamento

	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	nº Contrato	Data Emissão	Data Vencimento	Valor Original (em R\$)	Saldo Devedor (em R\$ na data de 30/04/2018)
1	BCG-B	0019 16	31/05/2016	29/05/2020	20.000.000,00	11.121.299,48
2	BCG-B	0013 17	10/10/2017	09/10/2020	2.100.000,00	1.923.652,13
3	ITAU	100. 115. 110. 003. 300	09/11/2015	11/11/2019	4.800.000,00	1.805.152,21
4	ITAU	100. 115. 120. 000. 500	02/12/2015	11/11/2019	2.100.000,00	834.688,94
5	ABC	3.97 7.21 6	08/01/2016	24/12/2018	3.788.484,80	979.273,30
6	ABC	4.49 2.11 7	19/05/2017	04/05/2020	1.600.000,00	1.297.490,90
7	ABC	4.73 1.31 7	19/12/2017	03/12/2020	900.000,00	904.401,26
8	ABC	4.79 6.71 8	08/02/2018	25/01/2021	1.116.308,80	1.125.277,75
9	BANRISUL	1102 277	23/01/2018	15/02/2021	1.000.000,00	950.450,69
10	ITAU PROGEREN	50.0 04.3 55.1 00	23/01/2017	15/01/2020	4.000.000,00	2.850.617,40

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº 0769

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

11	ITAU PROGEREN	50.0 04.4 12.2 00	26/10/2017	15/09/2020	2.500.000,00	2.441.220,99
12	DAYCOVA L PROGEREN	6480 1	27/12/2017	15/12/2020	2.000.000,00	1.959.302,89
13	PAN	7544 5 adit	14/06/2017	16/12/2019	2.130.659,02	1.588.016,83
14	PAN	7585 8 adit	14/06/2017	16/12/2019	3.119.640,48	2.325.121,77
15	PAN	76.5 53	14/06/2017	16/12/2019	4.800.000,00	3.577.522,64
16	Volkswagen	3791 3451	14/11/2016	14/11/2019	35.646,26	21.148,38
17	Volkswagen	3791 2846	14/11/2016	14/11/2019	42.694,71	25.330,07
18	Volkswagen	3791 2838	14/11/2016	14/11/2019	35.797,49	21.238,03
19	Volkswagen	3791 2820	14/11/2016	14/11/2019	35.797,49	21.238,03
20	Volkswagen	3795 4522	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
21	Volkswagen	3795 4530	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
22	Volkswagen	3795 4549	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
23	Volkswagen	3795 4557	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
24	Volkswagen	3795 4565	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
25	Volkswagen	3795 4573	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
26	Volkswagen	3795 4581	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
27	Volkswagen	3795 4590	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67
28	Volkswagen	3795 4603	23/11/2016	23/11/2019	35.646,26	21.062,67

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
-- 8269
Registrado sob nº

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

29	Volkswagen	3842 8255	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04
30	Volkswagen	3842 8263	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04
31	Volkswagen	3842 8271	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04
32	Volkswagen	3842 8280	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04
33	Volkswagen	3842 8298	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04
34	Volkswagen	3842 8301	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04
35	Volkswagen	3842 8310	23/03/2017	23/03/2020	34.773,67	24.114,04

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 0269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ANEXO II

Pelo presente instrumento, MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, Sala 03 - Fundos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), solicita à PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), a liberação e transferência de R\$[=] ([=] reais) da Conta de Liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos das Cláusulas 6.19.1 e seguintes da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Escritura de Emissão"), uma vez que foram alienados fiduciariamente em garantia dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), Veículos Alienados em Garantia das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão) cujo Valor Tabela FIPE em montante que observa manutenção do Limite Mínimo Global.

Ato contínuo, a Emissora **declara** para todos os fins de fato e de direito que (i) não está inadimplente com as obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) até a data do pedido de liberação de recursos não ocorreu qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão; (iii) as declarações e garantias apresentadas permanecem válidas e regulares naquela data; e (iv) o Limite Mínimo Global permanecerá atendido após a respectiva Liberação do Valor Para Aquisição de Veículos.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome: Fabio Lenkiewicz
Cargo: diretor

Nome: Adm. M. Alves
Cargo: Dir. Adm. PAV

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP

Registrado sob nº -- 8269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ANEXO III

Pelo presente instrumento, MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Valle, nº 356, Sala 03 - Fundos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.795.211/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), **solicita** à PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), a liberação e transferência de recursos da Conta de Liberação para a conta corrente nº [=], na agência nº [=], do banco nº [=], nos termos das Cláusulas 6.19.6 e seguintes da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Escritura de Emissão"), para quitação do Contrato de Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão) nº [=] cujo saldo devedor nesta data é de [=] ([=]) e cujo valor exato para quitação do Contrato de Financiamento será informado pela Emissora ao Banco Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, até às 14h00 da data de liquidação do Contrato de Financiamento.

Ato contínuo, a Emissora **declara** para todos os fins de fato e de direito que (i) não está inadimplente com as obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) até a data do pedido de liberação de recursos não ocorreu qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão; (iii) as declarações e garantias apresentadas permanecem válidas e regulares naquela data.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome: Fabio Lenkovicz
Cargo: diretor

Nome: Claudio M. Alves
Cargo: Dir. Adm. EFM.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 0269

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SEGUNDA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

São Paulo, [data]

À PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01.451-000 – São Paulo, SP
At.: Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia – Termo
de Atualização

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 6.19.4.1 da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A., firmado em 04 de maio de 2018 ("Escritura"), entre Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Emissora") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da segunda emissão da Emissora ("Debêntures").

Modelo	Ano Modelo/ Ano de Fabricação	Data de Aquisição (data de emissão da nota fiscal)	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

Declaramos que os Veículos discriminados acima foram adquiridos com os recursos solicitados dia [=] de [=] de 20[=], no montante de R\$[=] [=], e sua consequente liberação dia [=] de [=] de 20[=]. Além disso, a Emissora entrega ao Agente Fiduciário para fins de arquivo, em conjunto com esta declaração, [mídia digital] com a cópia de todas as notas fiscais representativas da referida aquisição.

Todas as disposições da Escritura não alteradas pelo presente Termo são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste termo de atualização, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome: Fabio Lachowicz
Cargo: diretor

Nome: CARLOS M. ALVES
Cargo: DIR. ADM. FIN.